SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 80, de 23 de julho de 2021.

Determina providências relacionadas ao retorno ao trabalho presencial dos colaboradores do CFQ a partir da execução do programa de imunização do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a evolução do programa de imunização da população por meio da aplicação de vacinas;

Considerando a necessidade de retomada presencial das atividades no CFQ de forma a aprimorar a execução das rotinas laborais.

Considerando o Decreto nº 42.253 de 30 de junho de 2021 que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021 e o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Os colaboradores que estiverem em teletrabalho deverão retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante. Incluem-se neste público colaboradores com mais de 60 anos e portadores de comorbidades.

Parágrafo único: Excetua-se ao disposto do presente artigo às servidoras gestantes.

Art. 2º O trabalho presencial contemplará a jornada diária prevista no contrato de trabalho, estando suspensa a jornada reduzida.

Art. 3º Enquanto não receberem a segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, os colaboradores permanecerão atuando na escala de revezamento apresentada no plano de retomada de 04/06/2020.

Art. 4º Para os que atuarem em escala de revezamento permanece cancelado o controle do sistema de ponto eletrônico no âmbito do CFQ. Para os que retomarem o trabalho presencial após a segunda dose será restabelecido o controle do sistema de ponto eletrônico.

Art. 5º O controle da retomada será lastreado no cronograma de imunização do GDF, que tem convocado a população de acordo com as respectivas faixas etárias, bem como no repasse das informações relacionadas à imunização por parte dos funcionários.

Art.6º A GEPES deverá ser formalmente informada pelo colaborador quanto à data de recebimento da primeira e segunda doses, bem como da dose única nos casos indicados pelo fabricante.

Art.7º Os colaboradores que optarem por não receber a imunização deverão manifestar formalmente junto à Gestão Estratégica de Pessoas - GEPES.

Art.8º Para a retomada do trabalho presencial ficam mantidos todos os protocolos de prevenção ao contágio previstos no plano de retomada de 04/06/2020.

Art.9º Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Conselho Federal de Química

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria CFQ nº 30 de 16 de abril de 2021 e nº 116 de 22/12/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente